



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:  
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN  
ENTRADA:  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2022.

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

**SENHOR PRESIDENTE:**


O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre: **O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI e o PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, PESQUISA CIENTÍFICA, À PRODUÇÃO, CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS DE BASE TECNOLÓGICA**, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município de Osório.

**JUSTIFICATIVA:**

Este Pedido de Indicação visa estabelecer medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município de Osório. Com o objetivo de estimular, fomentar e mobilizar os diversos segmentos da sociedade e do poder público em toda e qualquer atividade que promova a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas no município, procurando elevar a competitividade e a eficiência das empresas em geral na produção de bens, processos e serviços, gerando empregos, distribuindo renda, e proporcionando o crescimento. Neste sentido, justifica-se a importância do pedido de indicação deste vereador, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas.

Dessa forma, conto com os Nobres Vereadores para apreciação e aprovação deste Pedido de Indicação. Projeto de lei em anexo.

Sala de Sessões em 2 de março de 2022.

  
Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:  
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN  
ENTRADA:  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de ciência, tecnologia e inovação – CMCTI do município de Osório, e dá outras providências.

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, do art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I – Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II – Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III – Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI – Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:  
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN  
ENTRADA:  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

VII – Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII – Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX – Parque Tecnológico/Condomínio: é um ambiente sinérgico que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas e de ensino estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com Células de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação, dotado de uma organização gestora composta concomitantemente por entidades empresariais privadas, instituições de ensino, pesquisa e governo, estrutura conhecida como "tríplice hélice";

X – Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI – Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII – Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos; e,

XIII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social.

Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Osório, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 4º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

I – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - O Programa de Incentivo à Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação;

## Capítulo II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

ao desenvolvimento sustentável da Cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de Osório.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

- I – Aprovar o regulamento da Incubadora Tecnológica, Centro Tecnológico, parques e condomínios tecnológicos;
- II – Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, opinando pela aprovação ou rejeição;
- III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;
- IV – Analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;
- V – Diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;
- VI – Indicar ao Poder Executivo Municipal, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;
- VII – Contribuir com as políticas públicas por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;
- VIII – Colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;
- IX – Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- X – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;
- XI – Cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;
- XII – Incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XIII – Elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;
- XIV – Atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, com vistas a execução da presente Lei;
- XV – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde;
- XVI – Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a Economia Verde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

XVII - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Políticas Municipais de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos na presente Lei;

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI elaborará proposta ao Poder Executivo Municipal, com vistas à criação de Projeto Especial de Incentivo à Inovação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será composto por 13 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;
- III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Osório;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estadual de Educação de Osório;
- VI – 01 (um) representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul;
- VII – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMILINORT;
- VIII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Osório - ACIO
- IX - 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Idelfonso Simões Lopes de Osório;
- X – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio em Osório - SENAC;
- XI – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XII – 01 (um) representante dos alunos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

Parágrafo Único. Será indicado para cada membro titular, um suplente.

Art. 9º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A cessação do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:  
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN  
ENTRADA:  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

Art. 10 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI terá uma Diretoria composta por:

- I - Presidente, eleito entre os membros titulares;
- II - Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares;
- III - Secretário, eleito entre os membros titulares.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, podendo ser auxiliadas por assessores independentes, assim como o próprio Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 12 O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 14 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

### Capítulo III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Gabinete do Prefeito em \_\_\_\_\_

**Roger Caputi de Araújo**